

LEI Nº 390/2009.

EMENTA: Cria a Ouvidoria Pública da Câmara Municipal de Vereadores de Floresta e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ora sanciona:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Floresta, autorizado a criar a OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, a qual será um órgão de caráter definitivo e administrativo, subordinada diretamente ao gabinete do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, tendo como principal finalidade, promover um elo entre a população e o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Floresta terá como objetivo coletar denúncias, reclamações, sugestões, elogios e demais opiniões da população quanto aos serviços prestados pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Floresta, abrangendo toda a Administração Pública, direta e indiretamente.



Art. 2º - Para dar cumprimento na realização destes trabalhos, o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Floresta nomeará uma Comissão Especial de Ouvidoria Municipal, composta de no mínimo 03 (três) membros, sendo 02 (dois) Servidores da Câmara Municipal de Floresta e 01 (um) membro da comunidade civil, todos de sua confiança, os quais irão proceder à coleta, apuração, fiscalização e emissão do relatório mensal, que será dirigido diretamente aos Vereadores em exercício de mandato na Câmara de Vereadores, Casa Benício Ferraz.

Parágrafo 1º - A Comissão Especial de Ouvidoria Municipal não será remunerada para executar os trabalhos pertinentes e a mesma será nomeada para um período de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzida, por uma única vez, por igual período, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo 2º - A Comissão Especial de Ouvidoria Municipal, além de suas atribuições conferidas neste artigo, deverá proceder à divulgação dos locais onde serão instaladas as urnas receptoras, bem como providenciar todo o material necessário para a participação da população.

Parágrafo 3º - O Poder Legislativo Municipal deverá disponibilizar uma linha telefônica para a Comissão Especial de Ouvidoria Municipal para atender às manifestações do povo.

Parágrafo 4º - A Comissão Especial de Ouvidoria deverá criar um endereço eletrônico (e-mail) com a mesma finalidade prevista no parágrafo anterior.



Art. 3º - Todo e qualquer cidadão poderá entregar suas opiniões nas urnas coletoras e enviar por e-mail ou por telefone. Todavia, não é necessária a sua identificação, podendo fazê-lo se assim o desejar por espontânea vontade.

Parágrafo Único - Havendo a identificação do cidadão e se este requerer por escrito esclarecimentos do fato por ele relatado caberá ao Presidente ou a qualquer vereador que o Presidente da Câmara de Vereadores designar fazê-lo até 15 (quinze) dias da data do relatório emitido pela Comissão Especial.

Art. 4º - A Ouvidoria Pública da Câmara Municipal de Vereadores de Floresta terá como principal característica o melhoramento da qualidade no serviço público, servindo de apoio na correção das ações irregulares cometidas na esfera do poder público municipal.

Parágrafo Único - Compreendem-se esfera do poder público municipal, todos os serviços realizados pela Câmara de Vereadores ou Prefeitura Municipal, prestados por funcionários do Quadro de Carreira, efetivos ou não, contratados e funcionários de outras esferas de governo que atuam na administração municipal.

Art. 5º - Todos os atos administrativos provenientes de relatos apurados pela Ouvidoria Pública da Câmara Municipal de Vereadores de Floresta serão de competência do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e dos demais vereadores, os quais irão proceder à investigação e tomar as medidas necessárias para solucionar os problemas ali relatados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Cuidando da cidade, cuidando da nossa gente.

Parágrafo Único - Todas as cartas depositadas nas urnas da Ouvidoria, registradas por telefone ou e-mail, após apuradas pela Comissão Especial, serão dirigidas a todos os Vereadores em exercício de mandato através de relatório próprio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Floresta, Pernambuco, 28 de julho de 2009.

Rosângela de Moura Maniçoba Noves Ferraz
Prefeita Municipal.